



LEI Nº 1.824, de 05 de março de 2020

Autor: Saulo Fernandes dos Santos

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 22/04/2020

Estabelece a oferta permanente de palestra sobre noção de cidadania e política para os alunos do último ano do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Marcelo Bandeira Ferraz**, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a oferta permanente de palestra sobre noção de cidadania e política para os alunos do último ano do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, visando à formação dos indivíduos para sua melhor inserção na vida política e social.

Parágrafo Único. As palestras deverão ter carga horaria total de, no mínimo, 20 horas.

Art. 2º Para a realização das palestras referidas no Art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias público-privadas com entidades da sociedade civil devidamente reconhecidas, legalmente constituídas e os técnicos especializados no tema, bem como poderão ser convidados os servidores do Executivo e Legislativo municipal.

Parágrafo Único. A capacitação dos palestrantes poderá ser definida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º As palestras referidas no Art. 1º desta Lei deverão abordar os seguintes temas:

- I – direitos fundamentais e constitucionais que regem a República Federativa do Brasil;
- II – direitos da cidadania, destacando-se o papel e a importância do voto e de outras formas de participação da vida pública;
- III – estrutura política federal, estadual e municipal, ressaltando as funções dos poderes executivo, judiciário e legislativo.



Câmara Municipal de Guarabira

Casa Osório de Aquino

Art. 4º Fica vedada a utilização, pelos palestrantes, de qualquer vestimenta que induza os estudantes à formação de opinião partidária, bem como a utilização de discurso que objetive o enaltecimento ou a depreciação de partido político.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 05 de março de 2020

Marcelo Bandeira Ferraz
Presidente